



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/MG /Nº 19411 /2009 *Bel. Horizonte* /MG, 29 de julho de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR024998/2009**
Processo nº **46211.003943/2009-56**
Convenção Coletiva de Trabalho



Aos Senhores

APRIGIO GUIMARAES - Presidente

FEDERACAO DOS TRABS NAS INDS DE FIACAO E TECEL EST MG - 17.431.263/0001-58

ADELMO PERCOPE GONCALVES - Presidente

SINDICATO DAS IND DE FIAC E TEC EST DE MINAS GERAIS - 17.219.908/0001-93

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR024998/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46211.003943/2009-56, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001963/2009.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001963/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024998/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003943/2009-56
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2009

FEDERACAO DOS TRABS NAS INDS DE FIACAO E TECEL EST MG, CNPJ n. 17.431.263/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APRIGIO GUIMARAES, CPF n. 201.879.126-53;

E

SINDICATO DAS IND DE FIAE E TEC EST DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.908/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO PERCOPE GONCALVES, CPF n. 002.830.536-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, PASSAMANARIAS, RENDAS E TAPETES**, NO ESTADO DE MINAS GERAIS (LOCALIDADES QUE NÃO EXISTAM SINDICATOS PROFISSIONAIS), com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Aimorés/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Araxá/MG, Augusto de Lima/MG, Bom Sucesso/MG, Borda da Mata/MG, Bueno Brandão/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caeté/MG, Camanducaia/MG, Campanha/MG, Candeias/MG, Carangola/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carneirinho/MG, Carvalhópolis/MG, Diamantina/MG, Elói Mendes/MG, Espinosa/MG, Extrema/MG, Frutal/MG, Gouveia/MG, Guaranésia/MG, Guaxupé/MG, Inconfidentes/MG, Ipatinga/MG, Itamonte/MG, Itapeva/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Jacutinga/MG, Januária/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Machado/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mato Verde/MG, Monte Azul/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Muriaé/MG, Muzambinho/MG, Nova Lima/MG, Ouro Fino/MG, Passa Tempo/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Perdões/MG, Ponte Nova/MG, Porteirinha/MG, Pouso Alegre/MG, Salinas/MG, Santa Luzia/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santos Dumont/MG, São Domingos do Prata/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gotardo/MG, São Lourenço/MG, São Thomé das Letras/MG, Três Pontas/MG, Ubá/MG, Uberaba/MG, Varginha/MG e Vespasiano/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

REMUNERAÇÃO MÍNIMA

a) GERAL – nenhum empregado, com mais de 60 (sessenta) dias de serviço nas empresas abrangidas pela presente convenção, poderá receber remuneração mensal inferior a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

b) BENEFÍCIOS – os benefícios de que tratam as cláusulas 03 (PRÊMIO ASSIDUIDADE), 6 (APOSENTADORIA DO EMPREGADO), 7 (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL), 8 (AUXÍLIO FUNERAL) e 10 (REEMBOLSO CRECHE) desta convenção serão calculados com base em R\$ 418,40 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

a) As empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE, com estabelecimentos em localidades onde não existem Sindicatos Profissionais correspondentes, concederão aos seus empregados admitidos até 30 de abril de 2009, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2009, sobre salários de 1º de maio de 2008;

b) serão compensados todos os aumentos concedidos entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2009;

c) para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2008, o reajuste será calculado proporcionalmente

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) com 70% (setenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as horas extras trabalhadas em dias úteis;

b) com 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as horas trabalhadas em dias de folga do empregado e em feriados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direito a um prêmio assiduidade a ser calculado da seguinte forma:

a) O prêmio será igual a 5% (cinco por cento) do valor fixado na cláusula 2, b, desta convenção, por mês de frequência integral no período aquisitivo das férias.

b) Não serão consideradas faltas ao serviço, para caracterização da frequência integral, exclusivamente as mencionadas no artigo 473 da CLT.

c) O prêmio será pago ao empregado mensalmente ou juntamente com a remuneração das férias.

d) O prêmio será devido proporcionalmente, à razão de 5% (cinco por cento) por mês, nos casos de férias indenizadas ou proporcionais por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço.

e) O prêmio será devido a todos os empregados que preencham as condições aqui estabelecidas e que venham a gozar ou receber férias a partir de 01/05/2009.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante o afastamento do empregado por motivo de acidente em serviço, com limite máximo de 6 (seis) meses, a empresa lhe pagará a diferença entre o valor líquido do salário que perceberia se estivesse em serviço e o valor do benefício pago pela instituição previdenciária, até o limite mensal igual ao valor estabelecido na cláusula 2, b, desta convenção, garantindo o cômputo desse período para o cálculo do 13º salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, a empresa pagará a um de seus dependentes, auxílio em valor igual a uma vez e meia o valor estabelecido na cláusula 2, b, desta convenção, mediante a apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

REEMBOLSO CRECHE

As empresas com mais de 50 empregadas e que não mantenham creches próprias ou em convênios, na forma da legislação, concederão, durante a vigência desta Convenção, um auxílio creche as suas empregadas, nas condições seguintes:

a) Para cada recém-nascido, a empregada receberá, a partir do seu retorno de afastamento referido no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e até o 12º mês de vida do filho, auxílio creche correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado na cláusula 2, b, desta convenção.

b) O valor do auxílio, fixado para atender integralmente as despesas mencionadas no artigo 1º da Portaria nº 3.296, de 03/09/86, tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração da empregada para nenhum efeito.

c) O pagamento do auxílio creche será suspenso se ocorrer o afastamento da empregada beneficiária, por mais de 60 (sessenta) dias ou incorrer na rescisão do contrato de trabalho ou ainda, na ocorrência do falecimento do(a) filho(a).

d) O auxílio creche, que atende às exigências legais vigentes, ficará automaticamente extinto se a obrigação de manter creches vier a ser atribuída a qualquer órgão público ou mesmo privado, subvencionado com recursos específicos, ou se vier a ser instituído benefício com os mesmos objetivos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

GARANTIAS DE EMPREGO

As empresas asseguram os seguintes prazos de garantia de emprego, com a conversão em indenização na

a) o estabelecido no art. 118 da Lei nº 8.213, ao empregado vítima de acidente do trabalho, observados os requisitos do mesmo dispositivo.

b) de 120 dias, a contar do retorno ao trabalho após o afastamento a que se refere o artigo 392 da CLT, para a empregada gestante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA DO EMPREGADO

APOSENTADORIA DO EMPREGADO

a) O empregado não poderá ser dispensado nos 18 (dezoito) meses anteriores à data em que deverá adquirir direito a aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde que comunique à empresa por escrito e com a necessária antecedência, o seu propósito de requerer a aposentadoria, cessando a garantia se o requerimento não for feito ou se o benefício for indeferido pela Previdência Social.

b) Todo empregado que se aposentar e que tiver mais de 5 (cinco) anos na empresa, receberá ao se desligar do emprego, uma gratificação em valor igual a 4 (quatro) vezes o valor estabelecido na cláusula 2, b, desta convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado no dia do falecimento do sogro ou da sogra, bem como as dos empregados estudantes para sua participação em provas escolares ou exame vestibular ou supletivo, que ocorrerem no respectivo horário de trabalho, desde que feita prévia comunicação à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação através de documento oficial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas se obrigam a realizar o transporte de empregados acidentados ou vítimas de mal súbito, em serviço, até o posto de atendimento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

como simples intermediárias, dos salários de todos os seus empregados, já reajustados na forma desta convenção, o valor correspondente a 2% (dois por cento), no mês de setembro de 2009, e igual valor no mês de outubro de 2009, a título de contribuição assistencial, recolhendo o montante arrecadado em nome da FEDERAÇÃO signatária, na conta corrente 003 500605-6, agência 0085, da Caixa Econômica Federal, até o terceiro dia útil após o pagamento aos salários dos empregados.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao trabalhador o direito de oposição até 10 (dez) dias antes dos respectivos pagamentos, através de manifestação de próprio punho, dirigida à Federação, que imediatamente comunicará o fato à empresa, liberando-a do desconto.

Parágrafo segundo - As empresas ficam obrigadas a encaminhar à FEDERAÇÃO uma relação com os nomes dos empregados que sofreram desconto e o respectivo valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

ACOMPANHAMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

As partes que celebram esta convenção promoverão reuniões periódicas para acompanhamento do cumprimento do presente instrumento, em datas, locais e horários de mútua conveniência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MINUTOS QUE ANTECEDEM JORNADAS E OUTROS

MINUTOS QUE ANTECEDEM E OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO

Não é devido o pagamento de horas extras, pelas empresas com mais de cem empregados, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de quinze minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

O empregado que não tiver necessidade de deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeições, poderá ser dispensado do registro do ponto no início e no término do intervalo, o qual deverá ser indicado no cartão ou em quadro próprio, desde que o intervalo seja efetivamente concedido, conforme previsto na Portaria nº 3.082/84. **FÉRIAS**

As férias do empregado terão início em dia útil, podendo ser parceladas em 02 (dois) períodos, em casos excepcionais e desde que haja acordo com a empresa.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

a) Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, será paga ao substituto, convocado por escrito, a título de gratificação de função, a diferença existentes entre o seu salário e o do substituído, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição, cessando o pagamento a partir deste evento.

b) As empresas que mantenham empregados com atribuição exclusiva de substituir colegas em faltas e férias, deverão remunerá-los com salário igual ao do substituído.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, para internamento hospitalar do filho(a), ou esposo(a), ou companheiro(a), à exceção dos casos de parto normal.

FERIADO - PONTE

Havendo solicitação escrita por parte de mais de metade dos empregados da empresa, poderá, independente de qualquer outra formalidade, ser feita a compensação do dia de trabalho entre um feriado e o descanso remunerado, para o trabalho em igual número de horas em qualquer outro dia de descanso antes ou depois do feriado-ponte, exceto as empresas eventualmente impossibilitadas em razão de adotarem escala de funcionamento ininterrupto.

**APRIGIO GUIMARAES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABS NAS INDS DE FIACAO E TECEL EST MG**

**ADELMO PERCOPE GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DE FIAC E TEC EST DE MINAS GERAIS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .